



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.038

TOMBA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.542, de 22 de abril de 2014, fica tombado, na condição de patrimônio histórico, o imóvel localizado na Rua João Teodoro, nº 599, Centro do Município de Mogi Mirim, conhecido como “Casarão Rosa”, que apresenta as seguintes características abaixo descritas:

DO IMÓVEL: *Trata-se de imóvel localizado em zona central da cidade, objeto da Matrícula sob nº 18.884, constante do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim, com dados relativos à construção da casa e suas modificações desde 1927, 1948 e 1953 construção do início do século que provavelmente em 1927. Um prédio residencial construído de tijolos e taipa, coberto de telhas, forrado e assoalhado em parte. Sofreu alguma reforma com estilo arquitetônico eclético, com barrado superior linear, balaustradas arrematadas, molduras nas janelas, esquadrias em madeira e vidro, coluna jônica ornamental. Possui elevação frontal, com muro frontal; estrutura autônoma de madeira e concreto; alvenaria de tijolos maciços; estrutura do telhado em madeira, laje e perfil metálico; manto de cobertura de telha francesa; calhas, rufos e condutores. Possui Roseta nos tetos como elemento artístico aplicado, dentre outras características.*

Parágrafo único. O tombamento do imóvel previsto nesta Lei compreende somente sua fachada e muro de entrada.

Art. 2º Nenhuma alteração de suas características será permitida sem pareceres prévios favoráveis do Conselho de Proteção e Defesa do Patrimônio Cultural de Mogi Mirim e da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 3º A isenção de impostos e taxas inerentes ao imóvel tombado por esta Lei dependerá de total atendimento aos ditames do art. 32, da Lei Municipal nº 5.542, de 22 de abril de 2014.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Município de Mogi Mirim, pelo seu órgão competente, procederá a inscrição em livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Findo o processo de tombamento, com a aprovação e promulgação da presente Lei, a Secretaria de Cultura e Turismo receberá o processo para tomadas das demais providências necessárias e indispensáveis, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.542, de 22 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de outubro de 2018.


CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 59/2018
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) lei 6038
FOI PUBLICADA(O) em 20/10/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)